



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 28 NOVEMBRO DE 2023

Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Benefício Fiscal – REFIS instituído pela Lei nº 1091/2023, de 21 de novembro de 2023, no município de Luís Correia – PI e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 1091/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – O prazo para adesão ao REFIS instituído por esta lei é até 30 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Fica revogado o §4º do art. 2º da Lei nº 1091/2023

Art. 3º - Permanecem inalteradas todas as demais disposições legais contidas na Lei nº 1091/2023.

Certifique-se. Registre-se. Publique-se.

Luís Correia-PI, 28 de novembro de 2023.

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:5662928134
9

Assinado de forma digital
por MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2023.11.28
10:47:23 -03'00'

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia-PI



RECEBIDO
EM 28/11/2023
[Assinatura]
Maria Iges Rodrigues
Auxiliar Administrativo
CPF: 554.424.713-72



MENSAGEM ao Projeto de Lei nº ____/2023, Luís Correia/PI, 28 de novembro 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos demais Senhores Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação deste parlamento o Projeto de Lei em questão, **em regime de urgência**, fazendo acompanhá-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em epígrafe visa prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Benefício Fiscal – REFIS instituído pela Lei nº 1091/2023, de 21 de novembro de 2023. A prorrogação objetiva estender o prazo de adesão até 30 de janeiro de 2024, permitindo que haja uma maior adesão dos contribuintes, em especial, por se tratar do período de férias escolares em que muitos turistas se deslocam até o Município para passar férias e podem promover a regularização financeira dos seus imóveis junto ao fisco municipal. Ademais o prazo inicialmente estabelecido na Lei nº 1091/2023 foi excessivamente exíguo, frente a demora na votação e discussão do Projeto junto a Casa Legislativa, de modo que após sua aprovação restou somente o prazo de 9 dias para a adesão, não permitindo a adesão esperada.

Por fim, informamos a necessidade do trâmite ao regime de urgência para deliberação e votação, consoante o art. 33 da Lei Orgânica do Município, bem como dos arts. 168 e 169 da Resolução nº 001/2010 desta Casa (Regimento Interno da Câmara Municipal de Luís Correia).



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

Certa do vosso compromisso institucional, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

MARIA DAS DORES
FONTENELE

BRITO:56629281349

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2023.11.28 10:47:56 -03'00'

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.

Luís Correia-PI - CEP: 64220-000

CNPJ 06.554.448/0001-33